



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 163/2024 - GP

Juara-MT, 08 de março de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Mônica da Silva Costa
Presidente do Poder Legislativo em Exercício
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 272/2024
Data: 08/03/2024 - Horário: 17:47
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Complementar.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 004/2024 – Altera a Lei Complementar nº 019/2006 que, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Juara e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 004/2024

Altera a Lei Complementar nº 019/2006 que, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Juara e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera o artigo 8º e Acrescenta o Art. 8º-A na Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com nova redação.

(...)

Art. 8º Poderão excetuar-se do disposto no § 1º, do artigo 7º unicamente os parcelamentos implantados pelo Município ou por agências governamentais de habitação popular destinados a conjuntos habitacionais populares.

Parágrafo único. As dimensões dos lotes nos parcelamentos referidos no caput deste artigo serão definidas através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º-A Poderão excetuar-se do disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 7º unicamente os parcelamentos de solo destinados a projetos residenciais, que se enquadrem nas disposições previstas nas Leis Federais.

Parágrafo único. Em se tratando de loteamentos privados ou particulares, serão admitidos lotes residenciais com área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10m (dez metros).

Art. 2º Fica Revogada a Lei Complementar nº 098, de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se em vigor o a Lei Complementar de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos do Município de Juara instituído pela Lei Complementar nº 19, de 17 de novembro de 2006.

A revisão da citada Lei Complementar e do Plano Diretor é uma determinação contida no Estatuto das Cidades, Lei Complementar n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, onde estabelece no seu artigo 40, § 3º que a revisão deve ocorrer pelo menos 10 anos após a entrada em vigor do plano. Neste ponto, necessário destacar que o atual plano deveria ter sido objeto de revisão até o dia 17 de novembro de 2016.

Os debates em relação a revisão do Plano e demais Leis Complementares iniciou-se a partir de debates específicos das áreas técnicas das secretarias municipais de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Cidade e Poder Legislativo Municipal.

Merece destaque o fato de que os debates em relação a revisão do Plano Diretor foram iniciados em 2022, por ocasião de Recomendação do Poder Legislativo e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, trabalho em andamento, oportunidade em que leituras comunitárias e leituras técnicas haviam sido desenvolvidas. Porém o trabalho não resultou em um produto final que consolidasse numa redação legislativa.

Posteriormente, os trabalhos desenvolvidos no ano de 2023 foram objeto de nova leitura técnica no final do ano de 2023, oportunidade em que o produto final resulte na apresentação de uma minuta para um Plano Diretor Revisado, porém, os procedimentos não foram concluídos conforme solicitação das Comissões Permanentes do Poder Legislativo e face a ausência de consulta popular que legitime o processo feito em 2022.

Este projeto de lei complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 17 de novembro de 2006, dispõe sobre o Parcelamento do Solo para Fins Urbanos no Município de Juara e dá outras providências e realizar as adequações necessárias ao quadro atual do Município.

Tais alterações são necessárias, e de acordo com o artigo 182 da Constituição Federal, é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

O presente projeto de lei objetiva assegurar às famílias de baixa renda a assistência técnica gratuita para a elaboração do projeto e a construção de sua habitação, entendendo-se essa assistência como um direito derivado ou mesmo integrante do direito social à moradia previsto pelo art. 6º da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

A partir da consagração da moradia como um direito social dos brasileiros, geraram-se deveres diretos ao Poder Público relacionados à questão habitacional. Entende-se que o dever de oferecer à população de baixa renda uma habitação digna e construída de forma cuidadosa, com respeito às condições de salubridade, estabilidade e convivência social, é decorrência direta do estatuído pelo art. 6º da Constituição Federal.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta se reveste da mais alta relevância social, que traz medida de justiça para as populações mais carentes do Município. A população de baixa renda tem inegável direito a assistência tecnicamente por profissionais habilitados naquele que é, na quase integralidade dos casos, o mais importante empreendimento de uma família, que é a construção de sua habitação.

O projeto aqui apresentado, cabe dizer, traz um complemento relevante para as normas federais, em especial a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõem, respectivamente sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

As adequações propostas e justificadas foram motivadas por um processo de aplicação plena da lei, com identificação de conflitos e através de ampla discussão, avaliando o impacto da legislação, a realidade e a dinâmica do Município, na busca de soluções, sem ferir princípios que nortearam a elaboração do Plano Diretor.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei, para deliberação em regime de urgência pelos Nobres Vereadores, conforme o art. 29 da Lei Orgânica Municipal ser analisado.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município